



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 005/2007 de 11 de janeiro de 2007.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LOCALIDADE: Porto Alegre

ASSUNTO: PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO MUNICÍPIO DE PINTO
BANDEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

- PROCESSO Nº 2876-02.00/03-3

PROJETO-DE-~~LEI~~ Decreto nº 001/2007 de _____

COMISSÕES DE: FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Decreto nº 01/2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Of. Gab. DG nº 0332
Proc. nº 2876-02.00/03-3
Assunto: Prestação de Contas

Porto Alegre, 08 de janeiro de 2007.



Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, encaminho-lhe o processo de Prestação de Contas do então Município de Pinto Bandeira, referente ao exercício de 2002, para julgamento nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



José Carlos Silva de Deus,
Diretor-Geral.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de
BENTO GONÇALVES - RS.

CRQ



PARECER Nº 12.721

Serviços Municipais
Processo nº 2876-02.00/03-3

Ementa: Prestação de Contas dos Senhores Administradores do então Executivo Municipal de **Pinto Bandeira**, referente ao exercício de **2002**. Falhas formais e de controle interno. Multa e débito. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 31 de maio de 2005, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual: SP.

– considerando o contido no Processo nº **2876-02.00/03-3**, de Prestação de Contas dos Administradores do então Executivo Municipal de **Pinto Bandeira**, Senhores **Severino João Pavan** (Prefeito) e **Gilmar Dalla Costa** (Vice-Prefeito), referente ao exercício de **2002**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Prestação de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa;



Continuação do Parecer nº 12.721

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do então Executivo Municipal de **Pinto Bandeira**, correspondentes ao exercício de **2002**, gestão dos Senhores **Severino João Pavan** (Prefeito) e **Gilmar Dalla Costa** (Vice-Prefeito), em conformidade com o estabelecido no artigo 6º da Resolução TC nº 414, de 05 de agosto de 1992;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
31 de maio de 2005.

[Handwritten Signature]
Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

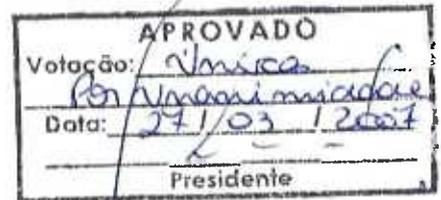
[Handwritten Signature]
Relator

CONSELHEIRO SANDRO DORIVAL MARQUES PIRES

[Handwritten Signature]
CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO ROZANGELA MOTISKA BERTOLO

Fui presente:

[Handwritten Signature]
PROCURADOR DE JUSTIÇA ROBERTO RUDOLFO CARDOSO EILERT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO
EXERCÍCIO DE 2002 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO ENTÃO MUNICÍPIO DE
PINTO BANDEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 12.721, de 31 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2001 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 005, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - São aprovadas as contas do então Município de Pinto Bandeira, relativas ao ano de 2002;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e sete.

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
1º Secretário

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 027/2007

Processo nº 005/2007

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Processo nº 005/2007, que trata da **Prestação de Contas do então Município de Pinto Bandeira, referente ao exercício de 2002, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Processo nº 2876-02.00/03-3.**

A presente prestação de contas do Município, referente à gestão dos administradores do então Executivo Municipal de Pinto Bandeira, Severino João Pavan (Prefeito) e Gilmar Dalla Costa (Vice-prefeito), refere-se ao exercício de 2002.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, emitiu Parecer sob o nº 12.721, em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2005, fls. 185/186, do Processo nº 2876-02.00/03-3, o qual foi **Favorável** à aprovação das das Contas do referidos Administradores, correspondentes ao exercício de 2002.

É de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, apreciar e julgar a contas do Executivo, na forma do Artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

“Art.32 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal:

...

V – exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e julgar as contas do Prefeito;”

Salienta-se que antes de ser submetida à deliberação do Plenário, a prestação de contas em referência, deve ser objeto de análise pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, a qual deverá exarar seu parecer.

Além disso, deve ser observado o que preceitua a Constituição Federal, no que se refere à votação, ou seja, a presente prestação de contas somente poderá ser rejeitada por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, na forma do Artigo 31, *caput* e § 2º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

''Art.31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

...

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal''.

Isto posto, considerando o parecer **Favorável** à aprovação das contas do então Município de Pinto Bandeira, hoje Distrito de Bento Gonçalves, essa Assessoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2007, que **Aprova o Balanço Geral do Exercício de 2002 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira**, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **005/2007**

AUTOR: Tribunal de Contas

ASSUNTO: **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 – PROCESSO Nº 2876-02.00/03-3 - PARECER Nº 12.721**

PARECER: *COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO*

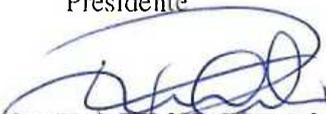
A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 005/2007, que insere o **PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002 – PROCESSO Nº 2876-02.00/03-3 - PARECER Nº 12.721**, emite seu parecer:

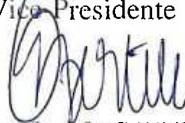
É de competência exclusiva do Poder Legislativo, conforme preceitua o artigo 32, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, apreciar e julgar as contas do Executivo. Além disso, é de praxe desta Casa referendar o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando este manifesta seu parecer favorável ao processo que contém a prestação de contas dos administradores do Executivo Municipal, neste caso do então Município de Pinto Bandeira, referente ao exercício de 2002, especialmente quando a conclusão é por decisão unânime dos Senhores Conselheiros daquela Corte.

Diante do acima exposto, esta Comissão manifesta-se favorável a aprovação da matéria em análise.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de março de dois mil e sete.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente


Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

**APROVA BALANÇO GERAL DO
EXERCÍCIO DE 2002 DA PREFEITURA
MUNICIPAL DO ENTÃO MUNICÍPIO DE
PINTO BANDEIRA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

Considerando o Parecer nº 12.721, de 31 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que é de parecer que as contas do exercício de 2002 da Prefeitura Municipal do então Município de Pinto Bandeira, sejam aprovadas pela Câmara Municipal:

Considerando o Parecer da Comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, exarado no Processo nº 005, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando finalmente a aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

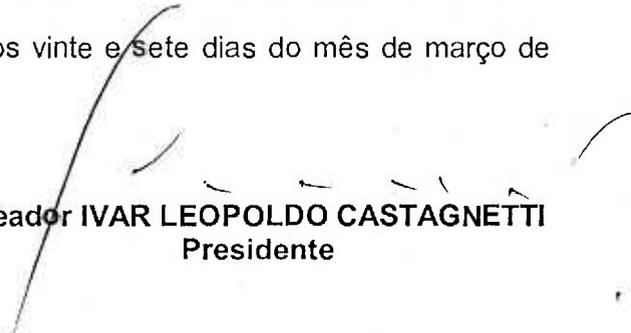
Art. 1º - São aprovadas as contas do então Município de Pinto Bandeira, relativas ao ano de 2002;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e sete.


Vereador VANDERLEI DOS SANTOS
1º Secretário


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 070
e publicado
Em 27/03/07
